



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Nossa Senhora das Graças		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Nossa Senhora das Graças, em Nova Russas, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01015118-4</b>	<b>PARECER Nº 1030/2003</b>	<b>APROVADO EM: 17.11.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Lúcia Lima Costa, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora das Graças, situado na Rua Antônio Joaquim de Sousa, 1277, Centro, CEP: 62.200-000, Nova Russas, mediante Processo Nº 01015118-4, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental (séries iniciais).

O estabelecimento pertence à Rede Particular de Ensino, com inscrição no CNPJ Nº 04.561.222/0001-34.

A solicitação em análise, demonstra o interesse da direção em legalizar o funcionamento e a oferta da educação em atendimento aos dispositivos legais da educação brasileira. A documentação cumpre com o desejo; entretanto, as condições físicas limitavam para um trabalho criativo e de ampla circulação das crianças principalmente nesta faixa etária a que se propõem a iniciativa. Sugerimos que a direção adquirida um outro prédio que venha proporcionar melhores condições de funcionamento.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De acordo com a legislação em vigor, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96, e Resoluções Nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, o processo vem instruído em atendimento aos dispositivos que se espera de uma organização educacional posta em defesa da sociedade.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Considerando o relatório da Assessoria da Câmara de Educação Básica, bem a nossa leitura dos procedimentos administrativos e técnicos deste processo, somos pelo credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora das Graças, em Nova Russas, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1030/2003

A instituição, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva do ensino fundamental.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1030/2003

SPU Nº 01015118-4

APROVADO EM: 17.11.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC